



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 30/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei complementar nº 5/2020

Assunto: Altera o § 1º do art. 226 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ITBI. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO EM CASO DE EXPROPRIAÇÃO. REDAÇÃO QUE CONFUNDE AS MODALIDADES DE EXPROPRIAÇÃO E A FORMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. PARECER COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o § 1º do art. 226 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, de forma a modificar a base de cálculo do ITBI.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 4-8).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, estando obedecida a regra constante do art. 30, inciso I, da Constituição Federal¹. Tratando-se de alteração de alíquota de tributo municipal, evidente o interesse em legislar.

5. Pela análise do teor da proposição, faz-se necessário esclarecimento quanto à redação do dispositivo.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



6. De acordo com a redação proposta para o § 1º do art. 226, "(n)a arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor da arrematação judicial".

7. Trata-se de redação bastante confusa que acaba por confundir as modalidades de expropriação com a forma de alienação judicial (leilão).

8. A expropriação é o ato pelo qual o Estado-juiz desapossa o executado dos seus bens.

9. O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 825² as modalidades de expropriação: adjudicação, alienação e a apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens. Interessa-nos as duas primeiras.

10. A adjudicação é "*forma de expropriação judicial por meio da qual o bem penhorado (móvel ou imóvel) é retirado do executado e transferido, como forma de pagamento, ao patrimônio do legitimado a adjudicar (em regra o exequente)*".³

11. Como regra, a adjudicação se dá pelo valor da avaliação, daí a impropriedade da redação dada pelo autor do projeto ("arrematação judicial") para identificar o parâmetro da base de cálculo. O termo "arrematação" é próprio da alienação judicial (leilão).

12. Na adjudicação não há leilão. No máximo pode haver uma licitação quando aparecer mais de um pretendente a adjudicar, caso em que terá preferência aquele que fizer a melhor oferta (CPC, art. 876, § 6º⁴).

13. A adjudicação, de acordo com o Código de Processo Civil, prefere às demais formas de expropriação.

14. A arrematação, por outro lado, é ato que ultima a alienação judicial (leilão). Ou seja, realizado o leilão, o bem é arrematado por aquele que oferecer o maior lance.

15. Assim, embora a mudança da base de cálculo possa ser realizada, é necessário esclarecimento do autor sobre a redação utilizada de forma a se definir qual será a base de cálculo, tanto na alienação judicial (leilão) quanto nos casos de

2 Art. 825. A expropriação consiste em:

I - adjudicação;

II - alienação;

III - apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.

3 In Manual de direito Processual Civil. 4 ed. São Paulo: Método, 2012, p. 1.038-1.039.

4 Art. 876, § 6º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem.

Raimundo
Procurador
151.818



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



adjudicação.

16. De ressaltar que em ambos os casos (na arrematação ou adjudicação), o valor pelo qual o bem for expropriado poderá ser maior ou menor do que a avaliação.

17. Ainda, considerando que na justificativa do projeto (p. 8, primeiro parágrafo) dá-se a entender que a atual redação é mais onerosa ao contribuinte, deve o autor do projeto esclarecer se com a aprovação da presente proposição não haverá diminuição da carga tributária, o que pode incidir nas proibições da Lei nº 9.504/1997.

18. A Lei Federal nº 9.504/1997, nos arts. 73 a 78, cuida das condutas vedadas aos agentes públicos em época eleitoral. Mais precisamente no § 10 do art. 73, estabelece que “(n)o ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”. [grifei]

19. Ora, a diminuição da carga tributária não deixa de ser considerado um benefício (fiscal), o que justifica a necessidade de esclarecimento.

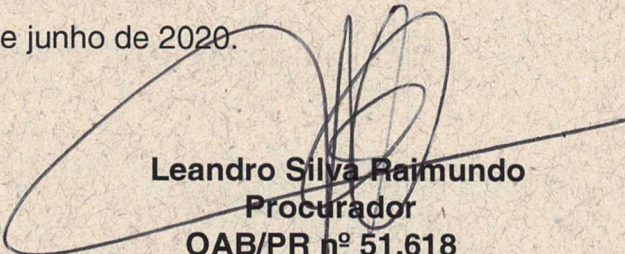
CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, recomenda-se a expedição de ofício ao poder Executivo para os esclarecimentos.

21. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria é meramente opinativa e não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 24 de junho de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618